



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000319775

DECISÃO MONOCRÁTICA

Habeas Data Processo nº **2092973-66.2025.8.26.0000**

Relator(a): **ANTONIO CARLOS VILLEN**

Órgão Julgador: **10ª Câmara de Direito Público**

DECISÃO N.º 450/25

10ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

HABEAS DATA Nº: 2092973-66.2025.8.26.0000

IMPETRANTE: LUCIMARA DE OLIVEIRA RIBEIRO

IMPETRADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO –
DETRAN

Trata-se de habeas data impetrado contra ato do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN/SP.

O caso não é de competência originária do Tribunal. O art. 74, III, da Constituição Estadual, prevê a competência do Tribunal de Justiça para processar e julgar originariamente apenas os habeas data impetrados contra atos do Governador, da Mesa e da Presidência da Assembleia, do próprio Tribunal ou de algum de seus membros, dos Presidentes dos Tribunais de Contas do Estado e do Município de São Paulo, do Procurador-Geral de Justiça, do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal da Capital.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo exposto, não conheço do habeas data e determino a redistribuição a uma das Varas da Fazenda Pública da Capital.

Intimem-se.

São Paulo, 31 de março de 2025.

ANTONIO CARLOS VILLEN
Relator